PROJETO DE LEI Nº_____ DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Autoria do Projeto: Vereadora Professora Geli

"INSTITUI A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída no Município de Anápolis a Área Escolar de Segurança, sustentada por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público Municipal, com vistas a construção da paz social no interior e nas mediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. A Área Escolar de Segurança será prioridade especial do Poder Público Municipal com o objetivo de garantir, por meio de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos-fins das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, pais e professores.

Parágrafo único. Entende-se como instituições educacionais, as escolas e os Centro Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º. Fica estabelecido como área de segurança escolar um raio de 100 (cem) metros, de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino.

Art. 4º. A Prefeitura de Anápolis, na área descrita no artigo 2°, deverá:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos;

II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com parcerias da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a aumentar a segurança das escolas e sua clientela, devendo, para isso, ser providenciado com prioridade:

a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição,

b)Pavimentação de ruas e pavimentação dos passeios em perfeitas condições de uso,

c) Poda de árvores e limpeza de terrenos,

d) O controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças,

e) Retirada de entulhos,

f) Manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III-Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objetos obscenos;

IV-Controlar, informando às autoridades policiais, sobre o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) Fogos de artifício;

d) Bebidas alcoólicas;

e) Demais produtos ou artefatos que possam ser utilizados em atos de vandalismo.

V- Requerer o apoio da Polícia Militar para realizar o policiamento nas instituições de ensino, por meio de rondas durante os horários de entrada e saída dos alunos.

Art. 5º. Instalar Câmaras de monitoramento com alarme nas Instituições de Ensino ou outros equipamentos que possam auxiliar no combate aos furtos e outras ações de criminalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 14 de Junho de 2018.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora – Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

As escolas são instituições imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas, das organizações e das sociedades. Dessa forma promover uma área de segurança, objetivo desta Lei é fornecer, inicialmente, mais segurança aos pais, alunos e professores das escolas e creches municipais, além de promover indiretamente a revitalização dos entorno escolares.

O projeto estabelece princípios para a segurança escolar, dentre os princípios estabelecidos, destacam-se a possibilidade de parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada.

Ademais, sabemos que quando a sociedade se vê ameaçada pela violência, seus direitos de educação e democracia ficam abalados, uma vez que, enfraquece a coesão social. Citamos que a violência das escolas possuem três distintas dimensões:

a) degradação no ambiente escolar,

b) violência dentro e fora das escolas,

c) características de cada estabelecimento.

No âmbito (b) nota-se a atuação de gangues, tráfico de drogas, exclusão social entre outros, assim esse projeto busca combater esse tipo de criminalidade que pode provocar indiretamente evasão escolar. Apesar de não ser uma tarefa fácil, é possível controlar alguns dos mecanismos que geram a violência nas escolas, reduzindo assim seus efeitos.

Para o âmbito do trânsito, crianças e jovens fazem parte do grupo que fica mais exposto aos perigos do tráfego. Um estudo realizado durante três anos, levantou riscos quanto ao índice de potencial de acidentes e índice de acidentes, os resultados apontaram que a sinalização e pavimentação são fatores ligados ao aumento de acidentes em áreas escolares. Citamos ainda que sua boa conservação pode reduzir riscos presentes no trânsito.

Sob o aspecto financeiro, a presente proposição não acarretará aumento de despesas, visto que o fundamento da lei refere-se à priorização de serviços já realizados pela Prefeitura, os quais serão feitos com preferência na área escolar de segurança.

Por todo o exposto, entendemos que essa proposição contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação municipal, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Anápolis. 14 de Junho de 2018.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora – Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia